



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4275 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 145.00064/2024-32
INTERESSADO:

PARECER Nº
PROCESSO Nº 145.00064/2024-32
INTERESSADO:

PROCESSO SEI Nº 034.00062/2024-73

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 300/2024, processo nº 0589/2024, de Autoria do Vereador Hamilton Sossmeier, o qual *Institui o Programa Reabilita POA, no município de Porto Alegre, para pessoas com deficiência visual*, o programa visa assegurar às pessoas com deficiência o desenvolvimento de suas habilidades físicas, por meio de atividades de treino, promovendo o desenvolvimento social, e sua autonomia individual, estimulando desta forma a confiança, autoestima e estabilidade emocional .

O Vereador proponente, justifica a necessidade do projeto, uma vez que, ele tem como finalidade garantir um serviço de reabilitação para pessoas com deficiência visual, com inserção nas áreas da saúde, educação, assistência social e mobilidade urbana, por meio de uma qualificação profissional adequada à sua realidade.

Esclarece que diante dos dados do IBGE, onde existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual no país, sendo que na cidade de Porto Alegre no ano de 2010, tivemos 249.804 residentes declarando possuírem deficiência visual, tornando-se a principal deficiência entre todas as faixas etárias, torna-se necessário pensarmos medidas de inclusão social, visando preparar o cidadão com cegueira para competir no mercado de trabalho e, acima de tudo, proporcionar capacitação para os deficientes visuais utilizarem equipamentos tecnológicos mais modernos. Por tais razões, nasceu a ideia do projeto **"Reabilita POA"**, cujo objetivo central é contribuir de forma significativa e permanente para a elevação da autoestima, confiança, socialização e aprimoramento da pessoa com deficiência visual.

Conclui o proponente, que diante dos desafios significativos que a cegueira acarreta na realização das atividades da vida diária, o Programa Reabilita POA buscará, através de atividades práticas de treino, orientação e mobilidade, desenvolver habilidades que permitirão aos participantes realizar seus trajetos, tanto em ambientes internos, quanto externos, de maneira segura e independente.

O parecer da procuradoria concluiu que, a proposição apresenta conformidade jurídica, inexistindo óbice para sua tramitação.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Sendo assim, tendo em vista a INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO tanto do PLL 300/2024 quanto da Emenda 01, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda 01.

Sala das Comissões,

Vereador Alvoni Medina,

Republicanos.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador**, em 06/11/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0807828** e o código CRC **CB5214C2**.

Referência: Processo nº 145.00064/2024-32

SEI nº 0807828



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 122/24 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0807828 (SEI nº 145.00064/2024-32 - Proc. nº 0589/24 - PLL 300), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada em 11 de novembro de 2024.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01, e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 11/11/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0809709** e o código CRC **2BD1E2C9**.